POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" ("Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.** ("Companhia"), visa a determinar os critérios para indicação dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e da Diretoria estatutária da Companhia, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho de Administração é composto por 8 (oito) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado da B3, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) integridade pessoal e reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social;

(iv) experiência profissional em temas diversificados;

(v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;

(vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

B. Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração

2.5. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

2.5.1. Observados os demais requisitos regulamentares, o conselho de administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração a esta Política de Indicação; e (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no item 2.5(2.5.2) abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

2.5.2. O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).

2.6. O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

2.7. Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"), e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 481"), conforme alteradas, o acionista que submeter a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

(i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Instrução CVM 367, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e

(ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de

quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias e eventuais outras informações que auxiliem na verificação dos demais critérios do item 2.4 desta Política.

2.8. A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração suas avaliações individuais anuais.

2.9. A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

3. DIRETORIA

A. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

3.1. O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria, profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da Companhia, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da Companhia, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

3.2. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, e 1 (um) Diretor sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores são de preenchimento obrigatório.

3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá levar em consideração suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

(iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e

(vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia.

B. Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria

3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores estatutários da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração, exceto pelo Diretor Financeiro, cuja indicação será feita observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

3.6. O nome dos candidatos a cargos da Diretoria estatutária será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável, observados também os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

4. COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

A. Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês não Estatutários

4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês"). Tais Comitês não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

4.2. Os Comitês serão formados por no mínimo um membro externo, não conselheiro, e, em todos casos, indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandado unificado de 2 (dois) anos, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.

4.3. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.4. O coordenador do comitê, quando houver, será o porta-voz do Comitê e será, preferencialmente, mas não obrigatoriamente, um membro do Conselho de Administração, preferencialmente aderente aos critérios de independência do Regulamento do Novo Mercado.

4.5. Observado o Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima; e

(iv) nenhum dos membros poderá ser controlador da companhia, nem diretor da companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob

controle comum, tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

4.6. A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 4.5 acima para o Comitê de Auditoria:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê para qual tal membro foi indicado;

(iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;

(v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Comitê e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.

B. Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês Não Estatutários

4.7. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

4.8. A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá levar em consideração suas avaliações individuais anuais.

4.9. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.7 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do Comitê em exercício caso tal Comitê já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política, bem como sua aplicação, deve ser acompanhada pela diretoria da Companhia, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas.

5.2. O Conselho de Administração da Companhia deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

5.3. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultada em https://www.smartfit.com.br/ri.

* * * *